

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO ESPECIAL

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PARA ANALISAR O PL
Nº 06/2024**

PROJETO DE LEI 06/2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL- RAIMUNDO NONATO CARVALHO

RELATOR:

CÂMARA DE MAGALHÃES
LEIA-SE EM PLENÁRIO

EM: 16/02/24

ASSINATURA: [assinatura]

**EMENTA: INSTITUI E AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO
DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO
AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

C. M. MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA
APROVADO
Em 16/02/24

Presidente

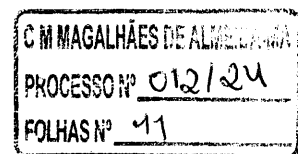
RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão Especial o Projeto de Lei nº 006/2024 que “Institui e Autoriza o Poder Executivo Municipal Através da Secretaria Municipal de Saúde, a Realizar o Pagamento de Gratificação por Desempenho aos Profissionais de Saúde Bucal e dá outras providências.

DO DIREITO

A Constituição Federal estabelece no artigo 196 que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, sendo incentivada mediante políticas sociais e econômicas por todos os entes federados.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO ESPECIAL

visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dessa, forma a Carta Magna prevê que cabe ao Estado, incentivar mediante políticas sociais a saúde e o bem está de todos.

No que concerne o presente Projeto de Lei em análise, constata-se que o mesmo tem como escopo incentivar os profissionais de saúde bucal para melhor desempenho em suas funções.

Do ponto de vista da competência do município para dispor sobre organização do município a Lei Orgânica do Município não deixa margem para interpretação, sendo competência privativa do município legislar sobre interesse local.

Senão vejamos:

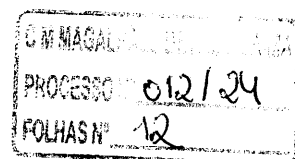
Artigo 10- Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local:

Assim sendo, não restam dúvidas de que é competência do município, legislar sobre atividade essencial no Município de Magalhães de Almeida, qual seja a saúde pública.

Frisa-se ainda que do ponto de vista orçamentário o PL em testilha obedeceu todos os princípios inerentes ao orçamento público, sobretudo a previsão orçamentária.

Conclui-se, finalmente após análise do Projeto de Lei em apreço, que **o mesmo está em consonância com os ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município. Sendo assim, OPINAMOS PELA LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do**

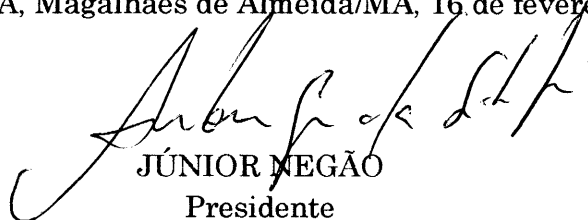


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO ESPECIAL

referido Projeto de Lei, por se encontrar em conformidade com os parâmetros legais referentes à matéria em deslinde.

É o Relatório.

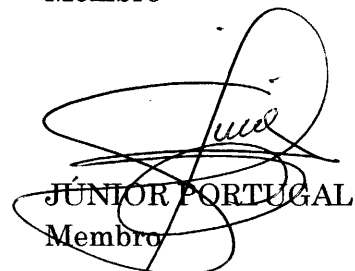
Sala das Comissões do Palácio Legislativo PREFEITO
RAIMUNDO OLINDA, Magalhães de Almeida/MA, 16 de fevereiro de 2024.


JÚNIOR NEGÃO
Presidente


LINDON JHONSON MARQUES
Relator


GILDÁZIO ARAÚJO
Membro


HÉLYCA LUSTOSA
Membro


JÚNIOR PORTUGAL
Membro